



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.149, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 1.694, DE 04  
DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

*"Art. 9º - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo, mediante interesse público, serem redistribuídos em outras Secretarias Municipais.*

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao art. 15, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de janeiro de 2016, o seguinte parágrafo único:

*"Parágrafo Único - Fica estabelecida a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município."*

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso IV do artigo 16, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - O artigo 16, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16 - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Município:*

*I - Aquelas genericamente conferidas aos Secretários do Município;*

*II - Exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, dirigindo e coordenando as suas atividades e orientando-lhe a atuação;*

*III - Receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*IV – Delegar atribuições aos Procuradores Municipais, quando a descentralização contribuir para maior eficiência do serviço;*

*V – Exercer a defesa em Juízo, ou fora dele dos direitos e interesses do Município;*

*VI – A assessoria ao Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas administrativas, política e legislativas;*

*VII – A análise e redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica; ”*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2019.

  
JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.149 / 2019  
EM, 19 / 11 / 2019  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 111/2019 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni